



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 105/2025-P

Dois Córregos, 26 de setembro de 2025.

Senhora Presidente,

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que **"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL NO 5.350, DE 24 DE JUNHO DE 2025, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, MEDIANTE DOAÇÃO, AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, IMÓVEIS PARA FINS DE ATENDIMENTO HABITACIONAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV", PARA SUBSTITUIR BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA"**.

A alteração do Art. 1º da Lei 5.350/2025 que se propõe por meio do presente projeto de lei visa a retirada das matrículas de números 10.208 e 10.291 do CRI.

Outrossim, serão elas substituídas pelos lotes matriculados sob números 10.209 e 10.353, permanecendo, portanto, a mesma quantidade de lotes doados para a construção de moradias populares.

Com essas considerações e sem mais para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente.


ALCEU ANTONIO MAZZIERO
- Prefeito Municipal -

Excelentíssima Senhora
ELAINE SCARPIM NAIS
MD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-055 - Dois Córregos – SP.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 105/2025

Altera a redação do Artigo 1º da Lei Municipal no 5.350, de 24 de junho de 2025, que "Autoriza o Poder Executivo a alienar, mediante doação, ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, imóveis para fins de atendimento habitacional no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV", para substituir bem imóvel que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 1º da Lei no 5.350, de 24 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante doação, ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, para fins de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, os bens imóveis de propriedade do Município de matrículas nº 2.646, 7.351, 7.352, 10.193, 10.194, 10.195, 10.196, 10.207, 10.209, 10.230, 10.231, 10.232, 10.290 e 10.353, devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Dois Córregos/SP.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 5.350, de 24 de junho de 2025.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos

_____ dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte e cinco.

ALCEU ANTONIO MAZZIERO

- Prefeito Municipal -

